

CONCURSO PÚBLICO

PARA CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS)
STEP FORWARD, NO ÂMBITO DO PROJETO NEXT STEP PF 19/20, COFINANCIADO PELO
PORTUGAL 2020 E UNIÃO EUROPEIA

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Condições gerais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE), pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública com sede no Porto, na Casa do Farol – Rua Paulo da Gama 4169-006.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços especializados para participação em eventos, nomeadamente a organização do evento Step Forward – Paris, no âmbito do Projeto Next Step PF 19/20, cofinanciado pelo Portugal 2020 e União Europeia.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n.º 213/2008), com o CPV: 79956000 Serviços de organização de feiras e exposições.
3. Os serviços contratados consistirão na prestação de serviços específicos inerentes à participação das comitativas nacionais na semana de moda de Paris, necessários à concretização do projeto Next Step e os quais se encontram detalhados na Parte II deste documento – Especificações Técnicas.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 75.750,00 € (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período correspondente ao indicado na candidatura como sendo o necessário para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A realização dos serviços referentes aos serviços especializados, no âmbito da candidatura mencionada, terá sempre como referência os prazos máximos de realização dos mesmos, de **03 meses**, até à data limite de **01 de setembro de 2022**.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 7.ª

Recursos humanos

O Prestador de Serviços compromete-se a disponibilizar, para o cabal cumprimento das suas obrigações, uma equipa de profissionais em quantidade e com as qualificações e experiências necessárias para a realização de todas as prestações relacionadas com a presente prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

Subcontratados

1. O prestador de serviços poderá subcontratar algum ou alguns dos serviços adjudicados, mediante prévia autorização da ANJE.
2. Ao prestador de serviços caberá velar pelo rigoroso cumprimento dos serviços subcontratados, gerindo, coordenando e compatibilizando aqueles serviços com os que executar diretamente, por forma a assegurar a qualidade de execução e o cumprimento do objeto do Contrato.

3. Apesar do disposto nos números anteriores, o prestador de serviços é, para todos os efeitos, o único interlocutor e responsável perante a ANJE, seja relativamente aos serviços que aquele prestar diretamente, seja aos trabalhos que forem executados por entidades subcontratadas.

Cláusula 9.ª

Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o Coordenador Global do Projeto designado pela ANJE, sempre que a realização de reuniões seja por este solicitada.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final do Projeto, descrevendo as atividades desenvolvidas, apresentando uma análise comparativa entre o Plano de desenvolvimento/Ação inicialmente definido e o realizado: realizar uma análise quantitativa (indicadores físicos aprovados versus realizados) e qualitativa (descrição dos resultados previstos versus obtidos).
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10.ª

Preparação e planeamento da prestação de serviços

1. O prestador de serviços é responsável perante a ANJE, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os serviços prestados objeto do Contrato, seja qual for o agente executor.
2. A preparação e o planeamento da execução da prestação de serviços compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios:
 - 2.1. A apresentação, pelo prestador de serviços à ANJE, de quaisquer dúvidas relativas aos métodos e às técnicas a utilizar na prestação de serviços;
 - 2.2. O esclarecimento dessas dúvidas pela ANJE.
3. O prestador de serviços deverá definir um plano de trabalhos que assegure os serviços nos termos previstos neste Caderno de Encargos, o qual deverá ser submetido para aprovação prévia pela ANJE.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ANJE em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Sigilo e diligência

1. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.
2. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula confere à ANJE o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
6. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Proteção de Dados e RGPD

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por esta.
4. O Adjudicatário obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.
5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Secção II

Obrigações da ANJE

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANJE deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANJE, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. O preço devido pela ANJE, nos termos do artigo anterior, deve ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte da ANJE quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas em nome da ANJE, bem como descrever o evento a que respeita, com indicação individualizada dos serviços prestados.
4. Se, em resultado da reunião de acompanhamento, houver a aplicação de sanções contratuais pecuniárias, nos termos previstos no presente caderno de encargos, o valor destas será deduzido ao valor dos serviços prestados, sob pena da não aceitação da respetiva fatura.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANJE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - pelo incumprimento do prazo de realização da totalidade dos serviços, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor global contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANJE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANJE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A ANJE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANJE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b. greves ou conflitos laborais às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da ANJE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ANJE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
 - a. pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos superior a trinta dias;
 - b. incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - c. violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANJE.

Clausula 20.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANJE, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados.
2. A ANJE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual no(s) contrato(s) celebrado(s) ao abrigo do presente procedimento é admitida, mediante autorização da ANJE, obedecendo à disciplina do CCP.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

1. Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANJE, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contados em dias contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Parte II

Especificações técnicas

STEP FORWARD - PORTUGAL FASHION SHOWCASE PARIS

Step Forward é, como o nome indica, um passo em frente; na internacionalização da moda e indústria portuguesa. Surge da necessidade, mais concreta, de alavancar negócio e abrangência promocional para marcas e empresas de designers portugueses que ambicionam cruzar as fronteiras portuguesas em busca de uma maior rentabilidade, espalhando, dessa forma, o próprio nome e o nome de Portugal, e do bem-fazer nacional.

Esta ação Step Forward - Portugal Fashion Showcase pretende estar presente na semana de moda de Paris, reforçando a presença nacional, atraindo compradores e líderes de opinião, tão importantes, e relevantes, para espalhar a mensagem e o nome de Portugal fora de portas. Promovendo novos conteúdos, formas de apresentação e abordagens, o enfoque principal da ação centrar-se-á na criação de novas oportunidades de negócio, com vista ao crescimento das exportações.

PARIS

O cocontratante deverá ser responsável por uma ação dividida em dois espaços centrais na semana de Menswear Paris Fashion Week (21 a 16 de junho de 2022). Pretende-se, no *trade show* oficial da semana de moda, promover pelo menos duas empresas e, num showroom, promover uma empresa, através de um conceito criativo diferenciador, assente em conteúdos de fotografia e imagem em movimento, que permita dar a conhecer as coleções de forma diferenciada do habitual e criar um momento forte de comunicação das marcas com potenciais buyers, bem como outros agentes internacionais, incluindo stylists e influenciadores, bem como opinion leaders e comunicação social. O enfoque será sempre proporcionar o networking profissional, reuniões one to one, bem como uma comunicação centrada na promoção comercial e do contributo para expansão de novos negócios, vendas e exportações.

O cocontratante necessita, pois, de apresentar um conceito que permita, num determinado espaço a definir pela Entidade Adjudicante, uma fusão entre as bases conceptuais de um showroom e as bases conceptuais de uma apresentação profissional de moda, possibilitando não apenas a interação dos profissionais convidados com os designers de moda, mas também com as peças das suas coleções e ainda com conteúdos multimédia que permitam reforçar as componentes de imagem e a usabilidade e qualidade dos produtos.

O cocontratante fica igualmente responsável pela convocatória profissional de buyers e agentes de compras, assim como por todo o plano de comunicação e marketing, tendo em vista a divulgação da ação e dos seus participantes junto dos players que podem não apenas amplificar a mensagem, como proporcionar oportunidades de negócio.

EMPRESAS/MARCAS PARTICIPANTES

É da responsabilidade da ANJE a seleção das marcas e empresas de designers participantes envolvidas nas ações presentes neste caderno de encargos.

MONTAGEM E DESMONTAGEM / EQUIPAS TÉCNICAS / PRODUÇÃO TÉCNICA

O Cocontratante deverá garantir a conceção dos espaços, assim como as equipas técnicas de trabalho, para a boa execução das ações.

O Cocontratante ficará responsável por toda a produção das ações, incluindo suportes e formato de apresentação das coleções e eventuais elementos necessários de decoração, que devem ser articulados com os designers ou marcas presentes nos eventos e validados pela ANJE.

SEGUROS E LICENÇAS

São encargo do Cocontratante todos os seguros e licenças necessários para a produção dos eventos, incluindo a proteção das coleções aplicável durante o transporte entre Portugal e França e vice-versa, bem como durante todo o tempo em que a coleção estará em Paris.

TRANSPORTE DE COLEÇÕES, MOSTRUÁRIOS E MATERIAL PROMOCIONAL

Cabe ao Cocontratante assegurar o transporte de todas as coleções, mostruários e material promocional, entre Portugal e os locais dos eventos.

COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

O Cocontratante ficará responsável por recolher imagens de todos os looks de todas as coleções das empresas participantes, que serão apresentadas nas Semanas de Modas Internacionais, em Paris. Posteriormente, deve divulgar estes materiais junto de buyers e comunicação social, quer a nível local, quer a nível internacional.

A somar ao mencionado anteriormente, deverá partilhar todos os conteúdos com a entidade organizadora, para que a mesma os possa disponibilizar para fins de projeto e promoção (os direitos de imagem devem estar assegurados neste sentido).

O Cocontratante é responsável pela disponibilização de todo o material técnico necessário à boa realização dos eventos, nomeadamente: material de som, luz e imagem.

ACOMPANHAMENTO E FUNCIONAMENTO

Na preparação dos eventos e ao longo dos mesmos, o Adjudicatário deve:

Prestar serviços de consultoria específica de mercado, o que pressupõe um conhecimento do mercado específico;

Prestar serviços de consultoria específica de preparação e apoio dos eventos;

Realizar campanhas de promoção das empresas participantes nos eventos e em plataformas próprias e/ou pela sua rede de networking;

Divulgar os eventos pelos seus contactos potencialmente interessados em participar, em plataformas próprias e/ou pela sua rede de networking;

Realizar reuniões de preparação e acompanhamento dos eventos, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante;

Serviços de tradução, da língua nativa dos países em que os eventos se realizarem;

Serviços de mailing;

Serviços de recolha de informação sobre o mercado e reporte à Entidade Adjudicante e às empresas participantes nos eventos.

RECURSOS HUMANOS

O Adjudicatário compromete-se a disponibilizar, para o cabal cumprimento das suas obrigações, uma equipa de profissionais em quantidade e com as qualificações e experiências necessárias para a realização de todas as prestações relacionadas com a presente prestação de serviços.

ASSISTÊNCIA LOCAL

Sem prejuízo do disposto na clausula anterior, o Adjudicatário deve assegurar assistência local, entendida como o acompanhamento e apoio disponibilizado com o objetivo de manter os espaços dos eventos, incluindo os elementos e conteúdos decorativos e os materiais e equipamentos que os integrem, em perfeitas condições de apresentação, utilização e funcionamento.

Em caso de qualquer problema que afete a utilização dos materiais e equipamentos instalados pelos Adjudicatário, este obriga-se a normalizar a situação no mais curto espaço e tempo e num período nunca superior a duas horas,

Para efeitos do disposto na presente cláusula, deve o Adjudicatário afetar uma equipa de serviço de Assistência Local com conhecimentos especializados em serviços desta natureza, os quais devem estar disponíveis, durante todo o período do evento, para, num curto espaço de tempo, se deslocarem ao local onde o mesmo se realiza.

GESTOR DO PROJETO

O Adjudicatário deverá designar um gestor e projeto que seja o interlocutor com a Entidade Adjudicante e que coordenará e acompanhará a execução da prestação de todos os serviços inerentes ao objeto do contrato.

O gestor do projeto tem que:

- Conduzir a prestação dos serviços descritos no presente capítulo;
- Estar apto a dar resposta imediata, em nome do Adjudicatário, às questões e problemas técnicos que lhe sejam apresentados pela Entidade Adjudicante;
- Estar permanentemente contactável e ter capacidade para gerir eventuais conflitos e imprevistos;
- Estar disponível num prazo de 24 horas para participar em reuniões ou outras situações que impliquem a sua presença na sede da Entidade Adjudicante e para as quais seja convocado;
- Ter experiência enquanto responsável pela organização, conceção e acompanhamento de, pelo menos, 10 eventos em Semanas de Moda Internacionais, nos últimos 5 (cinco) anos.

O Gestor de Projeto pode ser um dos elementos da equipa técnica de Assistência Local descrita anteriormente.

COMUNICAÇÃO NO ESPAÇO

O Cocontratante é responsável pela disponibilização de um conjunto de recursos, que possibilitem a divulgação do projeto, bem como logotipos e insígnia do COMPETE2020 / Portugal2020 / UE e outras marcas/logos que a ANJE defina antes de cada evento.

Qualquer material produzido deverá ser previamente validado pela organização.

MATERIAIS PROMOCIONAIS

No que diz respeito ao material promocional, o Cocontratante deverá assegurar convites digitais, sendo o serviço de design gráfico articulado diretamente com as empresas participantes em cada ação.

Todos os materiais promocionais deverão conter os logotipos da marca Portugal Fashion, bem como logotipos e insígnia do COMPETE2020 / Portugal2020 / UE e outras marcas/logos que a ANJE defina antes de cada evento.

As artes finais de todos os materiais promocionais deverão ser previamente validadas pela entidade organizadora (ANJE).

REGRAS A CUMPRIR E VICISSITUDES RELACIONADAS COM A PANDEMIA DO COVID-19

O cocontratante fica responsável por cumprir todas as normas em vigor em França, nomeadamente em Paris, relativas à Pandemia do Covid- 19, para evitar a propagação da doença durante os eventos.

Caso a evolução da pandemia determine adaptações de formato, ditadas pela organização, o Cocontratante deverá articular com a ANJE as alterações de formato a efetuar.

REPORT E PÓS-PRODUÇÃO DOS EVENTOS

Após os eventos, o Cocontratante deverá entregar/enviar à entidade organizadora:

- Os conteúdos, em formato digital, com a produção da apresentação de cada coleção;
- Os dossiers de imprensa do evento, em formato digital, divulgados a toda a comunicação social;
- As notícias/artigos (clipping) gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional;
- Um report global, incluindo informações sobre a divulgação dos eventos, bem como a listagem de todos os Profissionais presentes, nomeadamente agentes de compras e importadores presentes nos evento, órgãos de Comunicação Social e dados que demonstrem o impacto gerado no setor moda, têxtil e calçado a nível local (país das ações) e internacional;
- Outros materiais produzidos para o evento.

VIAGENS E ESTADIAS

O cocontratante deverá assumir os custos inerentes a eventuais necessidades de deslocações e estadas das equipas técnicas necessárias à execução dos serviços do presente Caderno de Encargos.

LIMPEZA

O cocontratante deve também garantir que todos os espaços do evento se encontram devidamente limpos durante todos os momentos do evento.

SEGURANÇA

O cocontratante deve ainda assegurar a segurança de todos os espaços, bem como o controle de acessos nos diferentes espaços, conforme lógica de permissões definida pela organização.

ANEXO I

MAPA DE EVENTO, SERVIÇOS E PARÂMETROS BASE

Localização: Paris, França

Evento: Menswear Paris Fashion Week

Parâmetro base: 75.750,00 €

Serviço	Quantidade	Unidade
Concepção, organização e produção do evento de moda Step Forward – Paris	1	unid